



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 262, DE 2018

Altera a Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, que dispõe sobre os percentuais de adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado no território nacional.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODE/PR)

DESPACHO: Às Comissões de Serviços de Infraestrutura; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Altera a Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, que dispõe sobre os percentuais de adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado no território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.

IV - 11% (onze por cento) até 15% (quinze por cento), com evolução de 1% (um por cento) ao ano a partir de doze meses após a data de promulgação desta lei. O regulamento poderá estabelecer evolução de 2% (dois por cento) ao ano para regiões de grande produção de biodiesel;

V - 20% (vinte por cento) para o transporte público das cidades brasileiras com população acima de um milhão de habitantes, até vinte e quatro meses após a data de promulgação desta lei;

VI - 16% (dezesseis por cento) até 20% (vinte por cento), com evolução de 1% (um por cento) ao ano, após realização do que é previsto no inciso IV deste artigo e a partir da conclusão dos testes necessários a adoção de 20% (vinte por cento);

VII - concluir os testes necessários à adoção de mistura com adição de biodiesel aos combustíveis fósseis na proporção de 20% (vinte por cento) em até vinte e quatro meses após a data de promulgação desta lei;



SF/18967.18091-03

VIII - criar grupo de trabalho e realizar os testes necessários para a aferição da viabilidade do uso de biodiesel 100% (cem por cento).

..... ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o artigo 1º-B da Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente a preocupação maior com o problema energético não tem como principal foco a eletricidade e sim os combustíveis. Para substituir ou reduzir o uso de combustíveis fósseis, reduzir a dependência do petróleo e minimizar os problemas ambientais provocados pelo seu uso intensivo, o uso dos biocombustíveis é apontado como alternativa.

O presente projeto de lei tem por objetivo incluir metas na lei que dispõe sobre os percentuais de adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado no território nacional, destinadas a imprimir maior celeridade à ampliação do percentual obrigatório de biodiesel adicionado ao diesel fóssil.

Recentemente o Ministério de Minas e Energia (MME) concluiu o relatório dos testes para validação da utilização de misturas com Biodiesel B10 em motores e veículos. Com potencial agrícola fenomenal, o Brasil pode perseguir uma evolução desse percentual até chegar ao B20.

Muitas cidades do País e do mundo já fazem o uso do B20 no abastecimento da frota urbana de ônibus. Brasília-DF utiliza o B20 nos ônibus do transporte público que atendem a área central da cidade. Durante os jogos olímpicos de 2016, o Rio de Janeiro-RJ também adotou o B20. São Paulo também registrou uma experiência de sucesso com cerca de dois mil ônibus rodando com B20 entre os anos de 2011 e 2013.



SF/18967.18091-03

Nos Estados Unidos muitos postos comercializam a mistura B20. No Estado de Illinois, por exemplo, cerca de 70% do abastecimento de diesel é realizado com B20. Em Nova York, a prefeitura anunciou em 2016 a adoção de B20 no combustível utilizado para aquecimento. Na Inglaterra, também em 2016, Londres anunciou que passaria a usar B20 em aproximadamente três mil ônibus do transporte público, como ação de redução das emissões de gases de efeito estufa.

A União Brasileira do Biodiesel e Bioquerosene (Ubrabio) afirma que o Brasil tem plena condição de alcançar a mistura obrigatória de 20% de biodiesel até 2028. Nos últimos dois anos, segundo a Ubrabio, o biodiesel é mais barato que o diesel na região Centro-Oeste, que é grande produtora de grãos e biodiesel. Em 2017, o estado de Mato Grosso foi responsável pela fabricação de mais de 900 milhões de litros do biocombustível, dos 4,2 bilhões que foram produzidos no Brasil.

A ampliação do percentual de uso do biodiesel permitirá a consolidação do mercado, incentivará a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias destinadas a melhorar e reduzir custos no processo produtivo, bem como proporcionará a identificação de novas matérias primas para a produção do biodiesel. É preciso criar e consolidar o mercado para atrair mais investimentos, pesquisas e inovações.

Com essas considerações, peço aos ilustres parlamentares que debatam e aprovem o presente projeto.

Sala das Sessões,

Senador Alvaro Dias

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.033, de 24 de Setembro de 2014 - LEI-13033-2014-09-24 - 13033/14
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2014;13033>

- artigo 1º-A